

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO-FUNDARTE
EDITAL N° 012/2025
OCUPAÇÃO DO TEATRO THEREZINHA PETRY CARDONA

O Diretor Executivo da FUNDARTE, autorizado pela Resolução nº 1.718 de 03 de dezembro de 2025, do Conselho Técnico Deliberativo, torna público que estarão abertas as inscrições para a ocupação do Teatro Therezinha Petry Cardona, no período de **15 de dezembro de 2025 a 20 de fevereiro de 2026**, conforme normas estabelecidas abaixo.

1. DAS NORMAS GERAIS:

1.1. O presente Edital visa estabelecer a forma e os critérios para ocupação do Teatro Therezinha Petry Cardona, localizado na Rua Capitão Porfírio, 2.141, 2º andar, em Montenegro/RS, por atividades artísticas, a fim de gerar um processo que preserve a qualidade da programação regular da FUNDARTE contemplando os períodos disponíveis.

1.2. A ocupação normatizada neste Edital destina-se a selecionar e agendar espetáculos artísticos, contemplando temporadas nas modalidades de Artes Cênicas, Música, Áreas Integradas, Teatro, Dança e Audiovisual para o ano de 2026.

1.3. O período para envio das propostas é **de 15 de dezembro de 2025 a 20 de fevereiro de 2026**. O resultado será informado aos selecionados a partir do dia **02 de março de 2026**.

1.4. O período de ocupação será de 1 (um) dia, nos turnos da manhã, tarde e noite.

1.5. A FUNDARTE disponibilizará um de seus funcionários para **acompanhar** a montagem dos equipamentos no teatro. O proponente selecionado deverá disponibilizar seu próprio técnico para **realizar a montagem**. O técnico do teatro da FUNDARTE, só estará disponível nos turnos da tarde e noite (14h às 17h e das 18h às 22h30min), para **acompanhar** a montagem e operação.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições de propostas para ocupação do Teatro Therezinha Petry Cardona, devem ser realizadas através de ficha de inscrição que se encontra no site da FUNDARTE (www.fundarte.rs.gov.br)

2.2. As propostas deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos anexos à ficha de inscrição:

2.2.1. Cópia do texto, roteiro ou descrição coreográfica, ou súmula da apresentação no caso da música em uma lauda;

2.2.2. Concepção do espetáculo em uma lauda;

2.2.3. Informações sobre elementos cênicos e equipamentos a serem utilizados no espetáculo (cenários, acessórios, equipamentos de som e luz);

2.2.4. Breve currículo do grupo ou artista (máximo três laudas);

2.2.5. Ficha Técnica do espetáculo;

2.2.6. Outras informações que julgar necessárias;

2.2.7. Links de redes sociais, Youtube, Instagram...

2.3.A inscrição implica na aceitação total deste Edital.

2.4.A inscrição da proposta para ocupação, não assegura a realização do espetáculo.

3. DA SELEÇÃO:

3.1.A seleção dos espetáculos que farão a ocupação do Teatro será realizada por uma Comissão designada pela Direção da FUNDARTE. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) professores da FUNDARTE de diferentes áreas e 1 (um) funcionário da FUNDARTE.

3.2. A Comissão se reunirá em recinto fechado, sem acompanhamento de público interessado. Das decisões da Comissão de Seleção não caberão recursos em quaisquer instâncias.

3.3.O Critério de seleção dar-se-á através de análise individual das propostas, considerando a originalidade, visibilidade do espetáculo, coerência com o espaço físico, atualidade e conveniência do tema, potencial de formação de plateia, trajetória e histórico do grupo.

3.4. Propostas que não apresentem toda a documentação não serão consideradas.

3.5. As propostas que forem enviadas fora do prazo, não serão analisadas.

3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposições incompatíveis ao espaço ou aos equipamentos. A listagem dos equipamentos disponíveis no teatro segue no Anexo I, assim como, o espaço cênico.

3.7. A Comissão de Seleção classificará as propostas aprovadas em ordem crescente e as demais propostas selecionadas como suplentes, também em ordem crescente.

3.8. A FUNDARTE reserva-se ao direito de não ocupar ou ocupar com um mesmo espetáculo todas as datas caso não existam propostas selecionadas.

3.9. A FUNDARTE poderá, eventualmente, transferir datas já agendadas para ocupação, sendo vedada qualquer penalidade por consequência.

3.10. Não serão aceitas propostas, onde o proponente tenha qualquer vínculo empregatício com a FUNDARTE.

3.11. As propostas selecionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, para agendar junto ao setor de comunicação e eventos da FUNDARTE sua apresentação.

3.12. O calendário de eventos da FUNDARTE, não sofrerá alterações em razão deste Edital.

4. DA OCUPAÇÃO:

4.1. A produção dos espetáculos que vierem a ocupar o Teatro Therezinha Petry Cardona, não serão de responsabilidade da FUNDARTE. A FUNDARTE fará a divulgação dentro da sua programação cultural, contudo não disponibilizará bilheteiros e recepcionistas na porta do teatro para coleta de ingressos.

4.2. Os materiais de divulgação produzidos pelo proponente (cartaz, folder, banner...) deverão ser aprovados pela FUNDARTE. O proponente deverá encaminhar para o setor de comunicação e eventos, a arte do material de divulgação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

4.3. É de responsabilidade do proponente o fornecimento e a comercialização de ingressos, com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes da sessão.

4.4 É de responsabilidade do proponente manter o controle da lotação do espaço, o qual não deverá ultrapassar as 165 pessoas na plateia (incluindo equipe técnica) e 30 pessoas na área de palco (palco, camarim, coxia e mezanino) conforme determinação PPCI aprovado. O não cumprimento da norma acarretará ao proponente multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. O proponente se responsabilizará por qualquer infração, dano ou incidente pelo descumprimento das regras de segurança estabelecidas.

4.5. O Teatro Therezinha Petry Cardona adota até três valores de ingressos para venda na bilheteria, sendo dividido por categorias:

4.5.1. Usuário, equivalente ao valor integral do ingresso;

4.5.2. Convênios, desconto equivalente a 20% do valor do ingresso integral (assinantes do Jornal Ibiá);

4.5.3. Desconto, equivalente a 50% do valor do ingresso integral (estudantes, alunos da FUNDARTE, pessoas com deficiência, pessoas acima de 60 anos e doadores de sangue com comprovação).

4.6. O proponente poderá realizar espetáculo com entrada franca.

4.7. Os contratos de ocupação do Teatro serão firmados após a divulgação do resultado da seleção, observando o atendimento das normas deste Edital de ocupação.

4.8. A troca de datas já agendadas dependerá da disponibilidade da agenda do Teatro Therezinha Petry Cardona. Caso não seja contemplada, a ocupação será cancelada.

4.9. A impossibilidade de realização de um espetáculo, por parte do proponente, não dá direito a substituição de datas ou qualquer outro benefício.

4.10. O proponente deverá fornecer à Coordenação de Comunicação e Eventos da FUNDARTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) os seguintes informativos:

4.10.1. Valores dos ingressos;

4.10.2. Relação do elenco e pessoal de apoio;

4.10.3. Relação do material cênico e equipamentos complementares que o proponente utilizará no dia da ocupação;

4.10.4. Plano de luz e som;

4.10.5. Release para divulgação;

4.10.6. Fotos.

4.11. A luz, som, cenários e equipamentos deverão ser instalados/montados e removidos, por completo, no dia agendado para o espetáculo.

4.12. Os proponentes de espetáculos selecionados para ocupação serão responsáveis pelas devidas autorizações do ECAD e da SBAT e/ou autorização do autor, bem como providenciar o recolhimento das taxas devidas, apresentando as respectivas guias de autorização/quitação sempre que solicitado.

4.13. No caso do espetáculo ter alguma cena que possa pôr em risco a integridade física do teatro deverá ser comunicado com antecedência à Coordenação de Comunicação e Eventos da FUNDARTE, a qual dará o parecer e determinará as devidas precauções, autorizações e/ou veto.

4.14. É de responsabilidade do proponente selecionado viabilizar, por conta própria, equipamentos dos quais o teatro não disponha, a fim de garantir a integridade cênica do espetáculo, conforme prevista na proposta de ocupação. A listagem dos equipamentos disponíveis no teatro segue no Anexo I.

4.15. O proponente selecionado não poderá alterar os itens apresentados na proposta durante o espetáculo, sem prévia autorização da FUNDARTE.

4.16. O horário de funcionamento do teatro será sempre das **9h às 12h e das 14h às 22h30min**, não sendo possível transporte, montagem ou qualquer tipo de atividade fora desse horário.

4.17. A FUNDARTE disponibilizará um de seus funcionários para **acompanhar** a montagem dos equipamentos no teatro. O proponente selecionado deverá disponibilizar seu próprio técnico para **realizar a montagem**. O técnico do teatro da FUNDARTE, só estará disponível nos turnos da tarde e noite (14h às 17h e das 18h às 22h30min), para **acompanhar** a montagem e operação.

4.18. **A operação dos equipamentos de luz e som do teatro é de responsabilidade do técnico indicado e custeado pelo proponente do projeto de ocupação.** A manipulação incorreta dos equipamentos implicará em multa e reparos por conta e custeio do proponente de projeto de ocupação selecionado.

4.19. A operação do ar condicionado será **exclusivamente feita por funcionário da FUNDARTE**.

4.20. Os funcionários da FUNDARTE não se responsabilizam pela instalação ou manipulação de materiais cênicos do grupo, nem qualquer tipo de serviço relacionado a contra-regagem.

4.21. É de responsabilidade de cada grupo disponibilizar um técnico de som e luz, quando se fizer necessário.

4.22. O público deverá ter acesso ao teatro, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início

previsto para início do espetáculo. Salvo em casos especiais devidamente informados com antecedência.

4.23. Não é permitida a entrada de público portando alimentos ou bebidas no teatro.

4.24. No caso do espetáculo ser cancelado, por razão de qualquer natureza, os ingressos adquiridos pelo público presente deverão ser resarcidos em moeda corrente nacional, sendo vedada a compensação por data futura, ficando a cargo do proponente tal providência.

4.25. O teatro Therezinha Petry Cardona não dispõe de cadeiras numeradas.

4.26. O uso de gelatinas para iluminação é autorizado, porém fica por conta do proponente providenciar, tendo em vista que o teatro não disponibiliza este material.

4.27. É expressamente proibido fumar cigarros ou assemelhados dentro do teatro, bem como em quaisquer dependências da FUNDARTE.

4.28. O proponente é responsável pela integridade física do teatro, devendo ressarcir à FUNDARTE quaisquer danos provocados por terceiros ou por ele próprio.

4.29 O proponente é responsável por informar à Coordenação de Comunicação e Eventos sobre a classificação indicativa do espetáculo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Os proponentes de projetos de ocupação aceitam o disposto neste Edital e as normas de utilização do Teatro Therezinha Petry Cardona.

5.2. Fazem parte deste Edital, os seguintes anexos:

- I) relação de equipamentos do Teatro Therezinha Petry Cardona;
- II) normas de utilização do Teatro Therezinha Petry Cardona;
- III) minuta de contrato.

5.3. O proponente é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual - EPI's de sua equipe, funcionários e contratados, para o exercício de suas funções, bem como pela fiscalização e cobrança do uso de forma correta dos mesmos.

5.4. Casos omissos serão resolvidos pela Direção da FUNDARTE.

Montenegro, 05 de dezembro de 2025.

Rodrigo Endres Kochenborger
Diretor Executivo da FUNDARTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO – FUNDARTE
EDITAL 012/2025
OCUPAÇÃO DO TEATRO THEREZINHA PETRY CARDONA

Anexo I – Relação de equipamentos do Teatro Therezinha Petry Cardona

Espaço Cênico:

- profundidade do palco: 6 metros
- largura do palco: 12 metros
- largura da boca de cena: 8 metros
- pé direito: 5 metros

Equipamentos de Som:

- 01 mesa Mackie pro FX 16 v3;
- Equalizador Peavey PV 231 eq;
- Multicabo 12 vias;
- P.A Mackie SRS 1500;
- 03 caixas ativas para retorno JBL max 12;
- 05 pedestais para microfone;
- 02 microfones shure SM58;
- 02 microfone Shure SM 58 s/fio;
- 02 microfones Behringer B-1 condensador.

Equipamentos de Luz:

- 01 mesa digital 48 canais Neoflash;
- 02 hacks de potência 12 canais cada;
- 08 refletores PAR 64;
- 08 refletores PC;
- 01 refletores Elipsoidal Telem;
- 02 refletores Set Light;
- 01 Fog machine ATF 1500 DMX.

Anexo II – Normas de utilização do Teatro Therezinha Petry Cardona

Normas para Utilização do Teatro Therezinha Petry Cardona

- Não é permitido entrar no Teatro Therezinha Petry Cardona com alimentos, bebidas e chimarrão.
- Preservar o piso, as cortinas, as poltronas, o carpete, os camarins e material cênico **não utilizando**: tintas, materiais inflamáveis, perfurações no piso e paredes, cola, spray e assemelhados.
- Não é permitido usar o efeito “chuva de prata”.
- A luz cênica só poderá ser utilizada com a presença do funcionário responsável pelo Teatro Therezinha Petry Cardona e com prévia autorização.
- O camarim só poderá ser utilizado com prévia autorização.
- É expressamente proibido fumar no Teatro Therezinha Petry Cardona e nas dependências da FUNDARTE.
- É necessário agendar horário para montagem e desmontagem de cenários, luz, som do Teatro Therezinha Petry Cardona.
- É necessário informar horário de início e término do evento.
- A população máxima da plateia do Teatro Therezinha Petry Cardona é de 165 pessoas (incluindo equipe técnica).
- A população máxima da área do palco é de 30 pessoas, incluindo artistas e equipe técnica.
- É proibido sentar nos corredores/escadas.
- É proibida a colocação de cadeiras extras.
- É proibido obstruir as saídas e escadas/corredores.
- Informar a classificação indicativa em todos os espetáculos apresentados no Teatro Therezinha Petry Cardona.
- No término de cada atividade realizada, retirar todo o material utilizado.
- Proibido usar fogo e produtos tóxicos em cena e nas dependências do Teatro Therezinha Petry Cardona.
- Proibida a entrada na cabine sem o acompanhamento do técnico do Teatro Therezinha Petry Cardona.

- É proibido a permanência de pessoas no palco durante a manipulação de varas cênicas e escadas (exceto os técnicos responsáveis pela montagem).

Assinatura do responsável

Data: ____/____/____

Anexo III – Minuta de contrato
CONTRATO DE CESSÃO DE USO

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO - FUNDARTE**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.896.275/0001-48, com sede na Rua Capitão Porfírio, nº 2141, Centro, Montenegro – RS, CEP: 92510-305, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada de **CEDENTE**, e _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do RG nº _____, residente e domiciliada na _____, ___, _____, ___, a seguir chamada de **CESSIONÁRIA**, pelo presente instrumento, ajustam o presente *contrato de cessão de uso*, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a cessão do uso do Teatro Therezinha Petry Cardona, de propriedade da **CEDENTE**, exclusivamente para a **CESSIONÁRIA** no dia
_____.

Parágrafo primeiro: A **CEDENTE** colocará à disposição da **CESSIONÁRIA** toda a estrutura do referido Teatro (palco, camarim, plateia).

Parágrafo segundo: A **CEDENTE** colocará disposição da **CESSIONÁRIA** um funcionário para auxiliar o controle de iluminação e sonorização do Teatro.

Parágrafo terceiro: A **CESSIONÁRIA** deverá ter em sua equipe, um técnico responsável pela montagem de sonorização e iluminação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DANOS

A **CESSIONÁRIA** deverá indenizar a **CEDENTE** por quaisquer danos causados às instalações físicas, mobiliários, equipamentos e utensílios de propriedade do Teatro Therezinha Petry Cardona.

Parágrafo único: Desde logo, a **CEDENTE** fica eximida da responsabilidade pelos danos aos

quais não tenha diretamente dado causa durante o período de utilização da área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Compete à **CEDENTE** entregar a **CESSIONÁRIA** o espaço cedido devidamente desocupado e limpo na data contratada, com a presença de funcionário técnico para operar a iluminação e sonorização, de acordo com as necessidades do evento.

Por outro lado, a **CESSIONÁRIA** fica obrigado a zelar por todo o patrimônio colocado a sua disposição pela **CEDENTE**, devendo restituir o Teatro em perfeitas condições de uso imediatamente ao final da cessão.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

Fica vedada qualquer alteração das cláusulas sem prévia comunicação por escrito e/ou sem o consentimento da parte contrária;

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro-RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Montenegro, __ de _____ de 20__.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:
